



## JUSTIÇA FEDERAL

**PROCESSO Nº 2008.71.50.026099-3/RS**

AUTOR(A) : **N. T. O. F.**

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### SENTENÇA

Trata-se de ação na qual a parte autora postula a concessão de benefício por incapacidade.

Realizada a prova pericial, a conclusão contida no laudo foi de que, não obstante o autor tenha sofrido traumatismo perfurante, com corpo estranho metálico, no olho direito em 1988, acarretando perda do globo ocular, inexistente incapacidade para o trabalho habitualmente desenvolvido por ele (Eventos 10 e 21).

Embora o Juiz não esteja vinculado às conclusões do laudo, no caso, inexistente no processo prova robusta que firme a convicção no sentido oposto ao da prova pericial.

Desta forma, não havendo incapacidade, o pedido deve ser julgado improcedente.

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.**

Sem custas e sem honorários.

Havendo recurso, intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 dias.

Juntado(s) o(s) recurso(s) e as contrarrazões, remeta-se o feito, imediatamente, à Turma Recursal.

Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se o processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Eduardo Tonetto Picarelli**  
**Juiz Federal**